



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

## RECOMENDAÇÃO

### MPMG – PROCON/MG DE UBERLÂNDIA

**Investigação preliminar** nº 0702.23.000126-6

**Interessados:** Estabelecimentos comerciais de distribuição de bebidas - *‘disk-bebidas’*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** e o **PROCON/MG REGIONAL UBERLÂNDIA**, pelo representante que assina ao final, no cumprimento de suas atribuições, tendo em vista os fatos noticiados no procedimento em referência e considerando:

1. Incumbir ao Ministério Público ‘a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’ (CF, art. 127, *caput*);
2. Estar entre as funções institucionais do Ministério Público o zelo *‘pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

*nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*” (CF, art. 129, inciso II);

3. O aumento excessivo da venda de bebidas alcoólicas a varejo e individualizado por distribuidoras e estabelecimentos especializados ou congêneres, conhecidos como *'disk-bebidas'*, inclusive para consumo próprio no local de comercialização (ou próximo do logradouro) pelos compradores, desviando da finalidade que é a entrega domiciliar dos produtos;
4. A necessidade de aprimoramento da educação e informação aos fornecedores e consumidores, quanto aos respectivos direitos e deveres, para melhoria do mercado de consumo (CDC, art. 4º; IV) e nessas circunstâncias cuidar para que a ingestão de bebidas não seja desmesurada e nem mesmo projete efeitos deletérios na sociedade;
5. A preservação do meio ambiente (natural, cultural e artificial), valor fundamental que emoldura as relações de consumo (CDC, art. 4º, inc. IX), vedando condutas ilícitas, dentre elas a perturbação do sossego alheio, a exposição indevida ao perigo de terceiros, e o desvio à função social dos contratos de consumo;
6. Os deveres de *'consideração'* e de *'cuidado'* próprios à proteção dos vizinhos idosos e a partir disso as respectivas dignidades, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor (EPI, art. 10, § 3º), sem prejuízo de, identicamente, garantir o irrestrito direito à moradia digna, no seio da família ou em instituição de longa permanência (EPI, art. 37);
7. Os inúmeros registros policiais lavrados relatando que a partir da comercialização irresponsável desencadeada pelas distribuidoras e *'disk-bebidas'* as ocorrências criminais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

das mais variadas tipificações, têm sido observadas, impactando negativamente as vizinhanças, os bairros e inevitavelmente a comunidade;

8. Os direitos fundamentais à integridade física, integridade corporal, integridade psíquica, à saúde, à vida dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I do CDC;
9. O princípio da precaução, positivado no art. 10 do CDC, vedando fornecimento de produtos ou serviços pelo fornecedor os quais sabe ou 'deveria saber' serem nocivos ou perigosos à saúde do consumidor e da comunidade.

**RECOMENDA ÀS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E 'DISK-BEBIDAS DE  
UBERLÂNDIA, QUE**

- i.** Cessem a comercialização e venda de bebidas alcoólicas, a varejo e individualizadas, para consumo dos compradores no próprio estabelecimento ou nas proximidades, prestigiando a entrega (*delivery*) dos produtos;
- ii.** Se abstenham de efetuar vendas diretas aos consumidores após as 22:00 horas, atendendo apenas por chamadas telefônicas, aplicativos e demais meios de comunicação com entrega motorizada das bebidas solicitadas ou adquiridas;
- iii.** Prestem imediata informação à Polícia Militar quanto aos consumidores que insistirem na aquisição de bebidas para consumo no estabelecimento ou que permaneçam nas proximidades impondo perturbação do sossego da vizinhança ou dos transeuntes;
- iv.** No prazo de trinta (30) dias, a contar desta recomendação, **entreguem** à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou PROCON MUNICIPAL todos os produtos desprovidos de autorização da ANVISA para comercialização;

- v. O descumprimento da presente recomendação importará na aplicação das sanções de que trata o Decreto 2.181/97, o que será objeto de fiscalização;
- vi. Esta recomendação é extensiva ao Município de Uberlândia que deverá adequar as licenças e alvarás dos estabelecimentos aqui designados a fim de que sejam prevenidas futuras lesões à comunidade.

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2023.



**FERNANDO RODRIGUES MARTINS**  
3º Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão